



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI Nº 26-J, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.984.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de área de terreno urbano à Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a fazer doação de área de terreno urbano, à entidade pública denominada Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO, contendo uma extensão superficial até 5.000 ms2 (cinco mil metros quadrados), localizada dentro do perímetro urbano da cidade Formosa.-
- Artº 2º - A área de terreno urbano, expressa no artigo primeiro desta lei, é desmembrada ou destacada de um todo imobiliário maior, que está registrado no Cartório do Registro de Bens Imóveis da referida cidade Formosa, sob a transcrição de número de ordem:-11.077, de 14 de agosto de 1.956.-
- Artº 3º - A área de terreno urbano a ser doada à entidade pública estadual ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO, é destinada à construção do edifício de sua sede regional, sendo objeto desta lei.
- Artº 4º - Deverá ser revertida ao patrimônio público municipal de Formosa, a área de terreno urbano, expressa no objeto do contrato de doação desta lei, caso seja, desvirtuada de seu objetivo de construção do edifício da sede regional da citada entidade pública estadual.-
- Artº 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a promover, se necessário, fôr, desapropriação de área de terreno urbano, em caráter amigável, ou judicial, a fim de executar a doação de que fala a presente lei.-
- Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-
- Artº 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-